INFORME N° 3

Informe sobre Inscrição, Atualização Cadastral e Manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um direito garantido pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Ele é destinado a pessoas idosas com mais de 65 anos e a pessoas com deficiência, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo. Desde 2016, os beneficiários do BPC são obrigados a se inscrever no Cadastro Único e a atualizar suas informações a cada dois anos. Estados e municípios têm trabalhado continuamente para garantir a inclusão e atualização dos dados dos beneficiários, evitando interrupções no recebimento do benefício.

A partir de 2023, o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), intensificou os esforços para fortalecer o Cadastro Único. Uma das iniciativas foi a implementação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), que realiza a busca ativa para incluir e atualizar famílias no Cadastro Único, com prioridade para os beneficiários do BPC, facilitando o processo de manutenção do benefício, proporcionando prazos mais adequados às realidades locais.

Recentemente, o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério da Previdência Social, publicou a Portaria Interministerial MDS/MPS Nº 29, de 26 de setembro de 2024, que estabelece novos prazos e procedimentos para a inscrição e atualização cadastral dos beneficiários do BPC, uma atualização em relação à Portaria N° 27, de 25 de julho de 2024.

Informações sobre os bloqueios com início a partir de 25/11/2024

A relação dos beneficiários em situação de bloqueio, ou seja, não estão inscritos ou estão desatualizados no CadÚnico, está disponível no sistema do RMA (Registro Mensal de Atendimento), para os procedimentos internos de cada município.

Caso o beneficiário compareça ao CRAS ou a um Posto de Atendimento do CadÚnico relatando o bloqueio do benefício, ele deve ser orientado a contatar o canal oficial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo telefone 135, informando que está regularizando sua situação no CadÚnico. Esse procedimento possibilitará o desbloqueio do benefício em até 72 horas. A partir disso, o beneficiário terá um prazo de 45 dias (para municípios de Pequeno Porte 1 e Pequeno Porte 2) ou 90 dias (para municípios de Médio Porte, Grande Porte e Metrópoles) para realizar a inscrição ou atualização cadastral.

O procedimento de bloqueio do benefício ocorre quando o beneficiário não toma ciência da notificação enviada pelo INSS por meio bancário ou outros canais de atendimento.

Diante disso, recomenda-se informar aos beneficiários que tiveram seu benefício bloqueado que realizem o agendamento nas unidades do CRAS ou Postos de Atendimento para

atualização ou inserção cadastral no CadÚnico, após a solicitação de desbloqueio pelo canal 135.

Com a adoção desses procedimentos, o benefício será desbloqueado em até 72 horas, o beneficiário deverá realizar, mediante agendamento e/ou disponibilidade do CRAS ou Posto de Atendimento, sua atualização cadastral ou inserção no CadÚnico.

Recomendações para Gestores Municipais CRAS

Os gestores municipais devem estar atentos às listas de beneficiários que necessitam de inclusão, disponíveis no RMA, e devem organizar os CRAS e/ou Postos de Cadastramento do Cadastro Único para atender à demanda. É essencial que as equipes sejam informadas e orientadas adequadamente, a fim de evitar desinformação.

Caso o beneficiário compareça ao CRAS ou a um Posto de Atendimento do CadÚnico relatando que não recebeu o benefício, deve ser orientado a contatar o canal oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social, pelo telefone 135, informando que está regularizando sua situação no CadÚnico. Esse procedimento permitirá o desbloqueio do benefício em até 72 horas. A partir disso, o beneficiário terá um prazo de 45 dias (para municípios de Pequeno Porte 1 e Pequeno Porte 2) ou 90 dias (para municípios de Médio Porte, Grande Porte e Metrópoles) para realizar a inscrição ou atualização cadastral. A não inscrição nesse prazo implica em suspensão do beneficiário. O CRAS e os postos de atendimento podem aproveitar este momento de interação com o beneficiário e realizar ou agendar o cadastramento.

Além disso, recomenda-se que os municípios utilizem estratégias de comunicação eficazes, como rádios comunitárias, redes sociais e grupos de WhatsApp, para garantir que as informações sobre os prazos e procedimentos cheguem aos beneficiários de maneira clara e acessível.

A Portaria Interministerial nº 29/2024 é uma medida essencial para garantir a continuidade do BPC, assegurando que os beneficiários tenham seus direitos preservados conforme as normativas do Cadastro Único e da LOAS.

Orientações para o cadastramento ou atualização cadastral

Se o beneficiário do BPC integrar uma família, ou seja, compartilhar renda e despesa com outras pessoas num mesmo domicílio, o Responsável Familiar poderá ser qualquer pessoa da família com pelo menos 16 anos, preferencialmente mulher. Essa pessoa será a responsável por fazer a entrevista para incluir ou atualizar as informações do Cadastro Único. Assim, **não é necessário que o beneficiário do BPC seja o Responsável Familiar**.

Do mesmo modo, os beneficiários do BPC maiores de 16 anos que vivem sozinhos ou em serviços de acolhimento e que podem responder a entrevista para inscrição no Cadastro Único podem ser cadastrados normalmente. Ou seja, eles podem ser os Responsáveis Familiares de cadastros unipessoais.

Documentação necessária para o cadastramento

Para inclusão e atualização dos dados de famílias com beneficiários do BPC, deve-se lembrar que **é obrigatório informar o CPF de todas as pessoas componentes da família**.

Além do CPF, o Responsável Familiar deve apresentar documento com foto e um comprovante de residência (preferencialmente a conta de luz). Na falta deste comprovante, ele pode assinar uma declaração de residência. No caso das famílias unipessoais (compostas por uma pessoa), será solicitada a assinatura de um Termo de Responsabilidade. Famílias unipessoais indígenas, quilombolas e em situação de rua não são incluídas nesse procedimento.

Casos especiais de cadastramento

Existem casos em que o cadastramento deverá ser feito por Representante Legal ou casos de impossibilidade de cadastramento.

O **cadastramento por Representante Legal** deve ser feito apenas nos casos em que não há nenhuma pessoa da família que possa ser o Responsável Familiar, incluindo o próprio beneficiário. Se enquadram nessas situações:

- crianças e adolescentes menores de 16 anos sem vínculos familiares;
- pessoas maiores de 16 anos sem vínculos familiares e que, por incapacidade civil, não podem ser o Responsável Familiar.

Se o beneficiário do BPC estiver numa dessas situações e possuir Representante Legal instituído, ou seja, tutor, curador ou guardião, o Representante Legal poderá fazer ou atualizar o cadastro da família. Nesses casos, além do CPF e do comprovante de residência do beneficiário do BPC, o Representante Legal deverá apresentar o seu próprio CPF e o documento comprobatório da representação legal.

Também há **situações excepcionais de impossibilidade de cadastramento**, em que não é possível cadastrar ou atualizar os dados de beneficiários do BPC no Cadastro Único:

· Pessoas com dados atípicos (sem sobrenome, sobrenome com uma letra, data de nascimento zerada); e

· Pessoas incapazes sem representante legal.

Beneficiários do BPC que se enquadrem nesses critérios devem estar registrados no **Formulário de Impossibilidade de Cadastramento ou Atualização Cadastral** para não serem incluídos na ação de convocação dos beneficiários.

Mas é importante que todos aqueles que tenham condições, façam ou atualizem o Cadastro Único a fim de evitar qualquer repercussão no benefício. O Formulário de Impossibilidade de Cadastramento ou Atualização Cadastral deve ser utilizado somente nos casos excepcionais acima.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

